

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	IND - SELO ESCOLA AMIGA DAS ARTESIND - SELO ESCOLA AMIGA DAS ARTES		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	21/07/2026 13:14:12	Data da assinatura:	21/07/2026 13:14:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PROJETO DE INDICAÇÃO
21/07/2026

GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PROJETO DE INDICAÇÃO

INDICA A CRIAÇÃO DO SELO ESCOLA AMIGA DAS ARTES, DESTINADO A RECONHECER E INCENTIVAR ESCOLAS QUE PROMOVAM O ENSINO DE ARTE EM SUAS MÚLTIPLAS LINGUAGENS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica indicada a criação do Selo Escola Amiga das Artes, no âmbito do Estado do Ceará, destinado a reconhecer, valorizar e incentivar as escolas, públicas e privadas, que promovam, em suas práticas pedagógicas e comunitárias, ações voltadas ao ensino de arte.

Art. 2º O Selo Escola Amiga das Artes tem como finalidade:

I – fortalecer a integração entre educação e arte no ambiente escolar;

II – valorizar o papel das escolas como espaços de formação, fruição e produção de arte

III – incentivar o protagonismo de alunos, professores e comunidades escolares em atividades artísticas; IV - reconhecer experiências inovadoras que contribuam para o desenvolvimento humano e social por meio das artes.

Art. 3º Poderão candidatar-se ao Selo Escola Amiga das Artes as escolas públicas e privadas do Estado do Ceará que comprovem o desenvolvimento de experiências continuadas em arte-educação, nas linguagens de Artes Visuais, Audiovisual, Dança, Música e Teatro, em suas diversas manifestações, sejam populares, tradicionais, modernas, urbanas e contemporâneas. As experiências consideradas neste selo são:

I – atividades formativas que promovam a integração entre manifestações artísticas e currículo escolar;

II – práticas de arte-educação que promovam a valorização da diversidade artística brasileira e cearense.

IV - incentivo à formação e manutenção de coletivos estudantis focados em práticas artísticas.

V - práticas de arte-educação que apresentem propostas metodológicas inovadoras.

VI - práticas artísticas que promovam o diálogo com as questões próprias das juventudes em sua relação com os territórios.

Art. 4º A seleção das escolas para concessão do Selo Escola Amiga das Artes será realizada anualmente, em parceria entre a Secretaria da Educação do Estado do Ceará e a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com a participação da Instituto Dragão do Mar, através da Escola Porto Iracema das Artes, mediante edital público com critérios objetivos previamente definidos.

Art. 5º Na data da premiação do Selo Escola Amiga das Artes, poderá ser realizado festival artístico com apresentações das escolas selecionadas e de outros convidados, promovido em conjunto pelas Secretarias da Educação e da Cultura, com o objetivo de celebrar e divulgar as práticas artísticas desenvolvidas no ambiente escolar.

§ 1º Como parte integrante da premiação e do festival, poderão ser realizados workshops, oficinas práticas e seminários formativos, contemplando as diversas linguagens artísticas.

Art. 6º As escolas contempladas com o Selo Escola Amiga das Artes poderão utilizá-lo em suas comunicações institucionais, documentos e materiais visuais, como reconhecimento público de seu compromisso com a formação artística e estética dos estudantes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entes públicos e/ou privados, como universidades, instituições culturais, entidades da sociedade civil para a execução, divulgação e fortalecimento do Selo Escola Amiga das Artes.

Art. 8º Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, o Governador do Estado dará ciência para esta Casa Legislativa, como rege o art. 58, §2º da Constituição Estadual, podendo enviar uma mensagem para apreciação deste Poder.

JUSTIFICATIVA:

As políticas públicas de educação e de cultura do Estado do Ceará ocupam hoje um lugar de referência no país. Neste contexto, coloca-se como agenda estratégica o fortalecimento do diálogo entre as referidas políticas, numa perspectiva de qualificar os processos de formação integral dos estudantes e, ao mesmo tempo, contribuir com o fortalecimento da legislação que dispõe sobre o ensino de arte no Brasil. A formação artística e estética, como define a Base Nacional Comum Curricular - BNCC (Lei nº 13.278/2016), contribui para o desenvolvimento da autonomia reflexiva, criativa e expressiva dos estudantes, por meio da conexão entre o pensamento, a sensibilidade, a intuição e a ludicidade. A Arte é,

também, propulsora da ampliação do conhecimento do sujeito sobre si, o outro e o mundo compartilhado. É na aprendizagem, na pesquisa e no fazer artístico que as percepções e compreensões do mundo se ampliam e se interconectam, em uma perspectiva crítica, sensível e poética em relação à vida, que permite aos sujeitos estar abertos às percepções e experiências, mediante a capacidade de imaginar e ressignificar os cotidianos e rotinas.

Embora a legislação educacional brasileira reconheça a arte como componente curricular obrigatório da educação básica, o Ensino de Arte ainda enfrenta enormes desafios, no sistema escolar, para se estabelecer com a centralidade demandada pela experiência de vida contemporânea, que é movida especialmente pelo capital simbólico.

Mas mesmo com as dificuldades enfrentadas, muitas escolas desenvolvem iniciativas exitosas em forma de projetos especiais, disciplinas eletivas, festivais, grupos artísticos, coletivos estudantis, oficinas e ações de integração com artistas. Essas experiências demonstram o potencial transformador da arte na promoção da inclusão, do protagonismo juvenil, da permanência escolar e da construção de vínculos entre escola, território e comunidade.

Apesar da relevância dessas experiências, muitas delas permanecem restritas ao ambiente escolar, sem mecanismos institucionais de reconhecimento e difusão. Nesse contexto, a criação do Selo Escola Amiga das Artes configura-se como uma proposta de reconhecimento e estímulo às instituições de ensino que investem de forma continuada no ensino de arte. A iniciativa busca valorizar boas práticas pedagógicas, incentivar metodologias inovadoras e fomentar a integração entre as políticas públicas de educação e cultura, fortalecendo uma rede de escolas comprometidas com a formação artística e estética de seus estudantes.

A proposta prevê que a certificação seja concedida por meio de processo seletivo anual, realizado em parceria entre a Secretaria da Educação do Estado do Ceará e a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com a participação da Escola Porto Iracema das Artes, instituição de reconhecida excelência na formação e no desenvolvimento das artes no Estado. Essa articulação institucional contribuirá para assegurar critérios técnicos, transparência e ampla participação no processo de seleção.

Assim, ao reconhecer as instituições de ensino que promovem a arte como elemento estruturante do processo educativo, o Estado estimula a construção de uma educação mais humanista, sensível, inclusiva e socialmente referenciada, fortalecendo o pensamento crítico, capaz de mobilizar maiores oportunidades de desenvolvimento integral.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação e seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará.

Guilherme Sampaio

Deputado Estadual - PT

**GUILHERME
SAMPAIO**

**Deputado
Estadual - PT**

Líder do Governo

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guilherme Sampaio', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)